



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 29 de Dezembro de 2014 a 02 de Janeiro 2015 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São José de Sabugi
Secretaria de Finanças

Lei das Alterações do PPA nº 0489/2014 Em, 29 de Dezembro de 2014

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI, para o período de 2014 a 2017, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2017, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS
Prefeito

Prefeitura Municipal de São José de Sabugi
Secretaria de Finanças

Lei Orçamentária nº 0487/2014Em, 29 de Dezembro de 2014

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DOMUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS..

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI, para exercício Econômico-Financeiro de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 15.704.529,20 (Quinze Milhões, Setecentos e Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Vinte Centavos), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receita Correntes	12.572.917,00
Receita Tributária	210.934,00
RECEITA PATRIMONIAL	44.073,00
RECEITA DE SERVIÇOS	23.582,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	12.130.829,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	163.499,00
Receitas de Capital	174.431,00
Operações de Créditos Internas	215.004,00
Alienação de Bens	71.669,00
Transferências de Capital	1.519.758,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.701.657,80
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.701.519,60
Total:	13.045.690,20
1-Intra-Orçamentário:	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	13.045.690,20

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Receita Correntes	1.458.839,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.458.839,00
Receitas de Capital	1.200.000,00
Transferências de Capital	1.200.000,00
Total:	2.658.839,00
3-Intra-Orçamentário:	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	2.658.839,00
Total Geral da Receita (2+4):	15.704.529,20

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS CORRENTES	8.101.998,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.818.592,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.283.406,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.109.445,00
INVESTIMENTOS	2.918.576,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	190.869,00
Reserva de Contingência	112.340,20
Reserva de Contingência	112.340,20
Total: 11.323.783,20	
1-Intra-Orçamentário:	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	11.323.783,20

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESAS CORRENTES	3.516.584,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.888.216,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTE	1.628.368,00
DESPESAS DE CAPITAL	864.162,00
INVESTIMENTOS	864.162,00
Total: 4.380.746,00	
3-Intra-Orçamentário:	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	4.380.746,00
Total Geral da Despesa (2+4):	15.704.529,20

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
01.000	CÂMARA MUNICIPAL	603.952,00	3,85
02.000	GABINETE DO PREFEITO	404.920,00	2,58
03.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.243.045,00	7,92
04.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA	925.496,00	5,89
05.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5.675.544,00	36,14
08.000	SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA	2.269.383,00	14,45
09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	89.103,00	0,57
99.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	112.340,20	0,72

Total: 11.323.783,20

1-Intra-Orçamentário: 0,00 0,00

2-Total Geral da Administração Direta: 11.323.783,20 72,11

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Código	Descrição	Valo	%
10.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.343.491,00	21,29
11.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.037.255,00	6,60

Total: 4.380.746,00

3-Intra-Orçamentário: 0,00 0,00

4-Total Geral da Administração Indireta: 4.380.746,00 27,89

Total Geral da Despesa (2+4): 15.704.529,20

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 112.340,20 (Cento e Doze Mil, Trezentos e Quarenta Reais e Vinte Centavos), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 100,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2015, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2015, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS
Prefeito